



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.501/2026.

“TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E O SINDICATO RURAL DE LINHARES, TENDO POR OBJETO APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “ELAS NO AGRO 2026”, NO TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO, NA FORMA ABAIXO”:

O MUNICÍPIO DE LINHARES, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.410/0001-88, com sede na Av. Nogueira da Gama, 1.879, Colina, Linhares – ES. CEP: 29.900-381, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Senhor **FRANCO FIOROT** e do outro lado e o **SINDICATO RURAL DE LINHARES**, CNPJ nº. 27.837.293/0001-12, com sede à Av. Augusto Pestana, 1150 - Centro, Linhares - ES, 29900-180 Estado do Espírito Santo Brasil, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente da OSC, Senhor **ANTONIO ROBERTE BOURGUIGNON**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº. 501/2026 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO PACTUADO

- 1.1 O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para realização do evento “Elas no Agro 2026”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº. 13.019/14.
- 1.3 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - 1.4.1 delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
 - 1.4.2 prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município..

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações dos Partícipes:
 - 2.1.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
 - 2.1.1.1 fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
 - 2.1.1.2 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 - 2.1.1.3 realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



FL	RUBRICA

2.1.1.4 liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

2.1.1.5 viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.6 divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.1.1.7 promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria; 2.1.1.8 designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.9 manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

2.1.1.10 colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

2.1.1.11 apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

2.1.1.12 apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

2.1.1.13 instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1.2.1 Manter escrituração contábil regular;

2.1.2.2 prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

2.1.2.3 manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art.51 da Lei nº .13.019/2014;

2.1.2.4 dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº. 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.2.5 responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.1.2.6 responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.2.7 disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos. 2.1.2.8 divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA - O VALOR TOTAL DO REPASSE E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1 Considerando que o desembolso do investimento municipal será feito integralmente após a realização do evento, o cronograma de liberação dos recursos será o seguinte:

3.1.1 Valor do Desembolso: R\$40.000,00(quarenta mil reais).

3.1.2 Total de Parcelas: 01 (uma) Parcela Única.

3.1.3 Condição para Desembolso: Realização integral do evento "Elas no Agro 2026". 3.1.4 Até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal de serviços e do Relatório Final de Execução. 3.1.5 Valor (Parcela Única): R\$40.000,00



FL	RUBRICA

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: Manutenção das Atividades Administrativas
- Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA - 015
- Fonte de Recurso: 1500000001

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

5.1 A contrapartida da Organização da Sociedade Civil (OSC), o Sindicato Rural de Linhares, será realizada da seguinte forma:

5.2 Contrapartida Financeira (Não-Obrigatória/Valor Agregado):

5.2.1 A OSC se responsabiliza pelo custeio de R\$ 92.000,00, que é o valor que excede o investimento da Prefeitura (R\$ 40.000,00) em relação ao Custo Total do Projeto (R\$ 132.000,00).

5.2.2 Este valor será coberto com recursos próprios do Sindicato e/ou repasses de patrocinadores/parceiros eventuais do Evento.

CLÁUSULA SEXTA - PERÍODO DE VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

6.1 - O Termo de Colaboração terá um período de vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS COM DEFINIÇÃO DE FORMA

7.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC), o Sindicato Rural de Linhares, tem a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos (R\$ 40.000,00) e da execução integral do Termo de Fomento, observando a legislação federal (Lei nº 13.019/2014) e o Decreto Municipal nº 467/2017:

7.2 Prazo e Forma de Apresentação:

7.2.1 Prazo: A Prestação de Contas Final deve ser apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria.

7.2.2 Forma: Deve ser apresentada em formato físico e digital, organizada e legível.

7.3 Conteúdo da Prestação de Contas (Documentação Obrigatória):

7.3.1 Relatório de Execução do Objeto (Técnico): Documento que demonstre o cumprimento das metas quantitativas (e.g., 1.000 refeições, 14 estandes) e a avaliação dos resultados qualitativos, utilizando os indicadores e meios de verificação definidos (listas de presença, relatórios de mídia, registro fotográfico/vídeo e Relatório de Avaliação Qualitativa).

7.3.2 Relatório de Execução Financeira (Financeiro): Documento detalhado que comprove a aplicação da totalidade dos recursos repassados pela Prefeitura (R\$ 40.000,00).

7.4 Comprovação da Despesa:

7.4.1 Documentos Fiscais: Apresentação de cópias autenticadas ou digitais legíveis de Notas Fiscais, Recibos e Comprovantes de Despesas válidos (emitidos em nome da OSC), que demonstrem a relação direta entre a despesa e o objeto da parceria.

7.4.2 Extratos Bancários: Apresentação dos extratos da conta bancária específica da parceria, comprovando a movimentação e a aplicação dos recursos.

7.5 Acompanhamento e Aprovação:

7.5.1 Análise da SEMDE: O Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEMDE realizarão a análise inicial técnica.

7.5.2 Parecer Conclusivo: A aprovação ou reprovação da Prestação de Contas será formalizada por meio de um Parecer Conclusivo emitido pela Administração Pública.



FL	RUBRICA

CLÁUSULA OITAVA - A FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 O monitoramento e a avaliação serão feitos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) e se dividirão em:

8.2 Monitoramento da Execução (Acompanhamento Contínuo):

8.2.1 Fiscalização In Loco: Realização de visitas e acompanhamento direto do Gestor da Parceria na fase de planejamento e no dia do evento.

8.2.2 Relatórios e Comprovações: Análise dos Relatórios Mensais de Atividades e das Notas Fiscais/Contratos para verificar o andamento das ações e a aplicação dos recursos.

8.3 Avaliação dos Resultados (Controle Final):

8.3.1 Aferição de Metas: Confronto das metas quantitativas (e.g., 1.000 refeições, 14 estandes) com os Relatórios de Execução Física e Listas de Presença.

8.3.2 Análise Técnica e Financeira: Avaliação da Prestação de Contas Final, verificando a correta aplicação dos recursos (R\$ 40.000,00) e a conformidade legal dos documentos fiscais.

8.3.3 Avaliação Qualitativa: Uso do Relatório de Avaliação do Evento para medir o impacto na prospecção de oportunidades e no fortalecimento da Mulher no Agro.

CLÁUSULA NONA - A OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) será obrigada a restituir os recursos, acrescidos de juros e correção monetária, nos seguintes casos, em consonância com Art. 52 da Lei nº 13.019/2014:

9.1.1 Desvio de Finalidade: Se for comprovada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento.

9.1.2 Não-Execução do Objeto: Se o evento "Elas no Agro 2026" não for realizado, ou se as metas e o objeto forem executados parcialmente de forma injustificada.

9.1.3 Reprovação da Prestação de Contas: Caso a Prestação de Contas seja reprovada total ou parcialmente, após esgotados os prazos de recurso, devido à ausência de comprovação ou inadequação das despesas.

9.1.4 Rescisão por Culpa da OSC: No caso de rescisão unilateral da parceria por culpa do Sindicato Rural de Linhares, devendo restituir o valor correspondente à parcela não executada ou aplicada irregularmente.

9.1.5 Rendimentos de Aplicação: Os recursos financeiros utilizados, provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser restituídos ao final da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA = PRERROGATIVA ATRIBUÍDA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA ASSUMIR OU TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Administração Pública Municipal (SEMDE) detém a prerrogativa de intervenção na parceria, conforme o Art. 51 da Lei nº 13.019/2014, nas seguintes hipóteses:

10.2 Assunção da Execução: A SEMDE poderá assumir a responsabilidade pela execução do objeto em caso de:

10.2.1 Paralisação ou Descontinuidade: Ocorrência de paralisação ou descontinuidade da execução, com risco de grave dano ao interesse público.

10.2.2 Impedimento da OSC: Fato que impeça a OSC (Sindicato Rural de Linhares) de continuar a executar a parceria.

10.3 Transferência da Execução: A SEMDE poderá transferir a responsabilidade para outra Organização da Sociedade Civil (OSC), mediante novo Chamamento Público ou justificativa de dispensa/inexigibilidade, nas mesmas condições descritas para a assunção.

10.4 Rescisão Unilateral: A prerrogativa se manifesta também na possibilidade de rescindir unilateralmente o Termo de Colaboração a qualquer tempo, se comprovada a má gestão, o desvio de finalidade ou o descumprimento injustificado das cláusulas por parte da OSC.

10.5 Preservação do Interesse Público: Qualquer intervenção da Administração visa prioritariamente a garantia da continuidade das ações e a proteção do interesse público envolvido na realização da Feira da Agricultura Familiar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A OBRIGAÇÃO DE A OSC MANTER E MOVIMENTAR OS RECURSOS EM CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DA PARCERIA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA



FL	RUBRICA

11.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC), o Sindicato Rural de Linhares, deve cumprir rigorosamente as regras de movimentação financeira, sendo obrigada a:

11.1.1 Conta Específica: Abrir e manter uma única conta bancária dedicada exclusivamente aos recursos desta parceria, devidamente identificada.

11.1.2 Instituição Financeira Pública: A conta deve ser aberta em instituição financeira controlada pelo Poder Público (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

11.1.3 Movimentação Exclusiva: A conta deve ser utilizada apenas para receber e movimentar os recursos SEMDE (R\$40.000,00) e seus rendimentos. repassados pela 11.1.4 Modalidade de Saque: As despesas devem ser pagas, preferencialmente, por transferência eletrônica (TED, DOC ou PIX), cheque nominal ou outro meio eletrônico que permita a identificação do beneficiário e do valor, sendo vedado o saque em espécie, exceto em casos excepcionais e justificados.

11.1.5 Rendimentos: Os rendimentos de aplicação financeira da conta devem ser obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria e restituídos à SEMDE caso não sejam utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE A OSC EXECUTAR A PARCERIA COM ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS CLÁUSULAS PACTUADAS E DO PLANO DE TRABALHO

12.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC), o Sindicato Rural de Linhares, obriga-se a:

12.1.1 Cumprimento Integral do Plano de Trabalho: Executar a totalidade das ações e metas descritas no Plano de Trabalho aprovado, incluindo a realização do evento “Elas no Agro 2026”.

12.1.2 Observância das Cláusulas: Atuar em estrita conformidade com todas as cláusulas do Termo de Fomento, especialmente quanto à aplicação dos recursos, o prazo de vigência e as regras de prestação de contas.

12.1.3 Metodologia Pactuada: Empregar a metodologia de execução aprovada, garantindo a qualidade técnica da consultoria e a eficácia da mobilização da sua base de agricultores familiares.

12.1.4 Vedação à Alteração Unilateral: É vedada a alteração das metas e ações sem a prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE).

12.1.5 Legalidade e Transparência: Manter a legalidade e a transparência em todos os atos praticados, respondendo pela correta execução do objeto e pela fiscalização das subcontratações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA OSC PELO GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DOS RECURSOS RECEBIDOS

13.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC), o Sindicato Rural de Linhares, é a única responsável pela gestão da parceria, devendo:

13.1.1 Gestão Financeira Exclusiva: Assumir o gerenciamento integral dos recursos transferidos pela SEMDE (R\$40.000,00), desde o recebimento na conta específica até a sua aplicação nas despesas do projeto.

13.1.2 Gerenciamento Administrativo: Responder pelo gerenciamento administrativo, que inclui a contratação de pessoal (se necessário), a subcontratação de serviços especializados (consultoria, buffet, logística) e a aquisição de bens e insumos, em estrita observância das normas licitatórias aplicáveis e do Termo de Fomento.

13.1.3 Responsabilidade Trabalhista e Fiscal: Assumir a responsabilidade exclusiva por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Termo de Fomento e das contratações realizadas.

13.1.4 Fiscalização dos Contratos: Ser a única responsável pela fiscalização e acompanhamento dos contratos de terceiros (como a consultoria técnica e a produtora do evento), garantindo a qualidade e o cumprimento dos serviços.

13.1.5 Prestação de Contas: Garantir a fidelidade e a integridade da Prestação de Contas, zelando pela guarda de todos os documentos fiscais e comprovantes de despesa, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA OSC PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E



FL	RUBRICA

COMERCIAIS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO OBJETO PREVISTO NO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC), o Sindicato Rural de Linhares, detém a total e exclusiva responsabilidade por quaisquer custos legais e obrigações decorrentes da execução da parceria:

14.1.1 Encargos Trabalhistas e Previdenciários: A OSC assume a responsabilidade total pelo pagamento de salários, férias, 13º salário, FGTS, INSS e demais verbas e encargos sociais de qualquer pessoa contratada, vinculada ou subcontratada para a execução do objeto.

14.1.2 Encargos Fiscais e Comerciais: A OSC é a única responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, licenças e quaisquer outras obrigações fiscais ou comerciais incidentes sobre as atividades e as aquisições/contratações realizadas para a Feira.

14.1.3 Exclusão da Administração Pública: A Prefeitura Municipal de Linhares é integralmente eximida de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária referente a tais encargos, advindos das ações da OSC.

14.1.4 Obrigações Legais: O cumprimento dessas obrigações deve ser feito em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal vigente, sob pena de reprovação da prestação de contas e obrigação de restituição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS PREVISTAS NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

15.1 Conforme o cronograma de desembolso pactuado (pagamento em parcela única após o evento), a liberação do recurso de R\$40.000,00 pela SEMDE estará condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

15.1.1 Parcela Única Pós-Execução: A liberação ocorrerá em 01 (uma) parcela única após a conclusão da execução do objeto.

15.1.2 Realização e Comprovação do Evento: A condição principal é a realização integral e efetiva do evento "Elas no Agro 2026".

15.1.3 Apresentação da Documentação: A OSC (Sindicato Rural de Linhares) deve apresentar à SEMDE:

15.1.3.1 Nota Fiscal/Documento Fiscal de serviços correlatos à execução.

15.1.3.2 Relatório Final de Execução (parcial), atestando a realização do evento e o início da fase de finalização das ações.

15.1.4 Ausência de Pendências: Não haver pendências cadastrais, jurídicas ou documentais que impeçam a transferência do recurso.

15.1.5 Prazo de Liberação: O desembolso será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação de comprovação da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIVRE ACESSO DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DO CONTROLE INTERNO E DO TRIBUNAL DE CONTAS

16.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC), o Sindicato Rural de Linhares, obriga-se a garantir a total transparência e acesso à informação, permitindo:

16.1.1 Acesso à Documentação: Assegurar o livre acesso e consulta aos agentes da Administração Pública Municipal (SEMDE), do Controle Interno e do Tribunal de Contas (TC) a todos os processos, documentos, notas fiscais e informações financeiras referentes ao Termo de Fomento.

16.1.2 Vistorias nos Locais de Execução: Permitir o acesso aos locais de execução do objeto, incluindo a sede da OSC e o local de realização do Evento "Elas no Agro 2026" (Cerimonial Le Pallace), para fins de fiscalização e monitoramento in loco.

16.1.3 Colaboração com a Fiscalização: Prestar toda a colaboração e fornecer prontamente todos os esclarecimentos e documentos solicitados pelos órgãos de controle.

16.1.4 Princípio da Publicidade: Cumprir o princípio da publicidade e transparência na gestão dos recursos públicos, conforme exigido pela Lei nº 13.019/2014.



FL	RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DAFISCALIZAÇÃO.

17.1 A administração pública municipal designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

17.2 Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública municipal, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

17.3 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

17.3.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

17.3.2 análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

17.3.3 valores efetivamente transferidos pela administração pública;

17.3.4 análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

17.3.5 análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

17.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

17.4.1 retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

17.4.2 assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

18.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

18.1.1 advertência;

18.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

18.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

18.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

18.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO

19.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:



FL	RUBRICA

19.1.1 denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

19.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

19.1.2.1 utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho;

19.1.2.2 inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

19.1.2.3 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

19.1.2.4 verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

19.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e/ou do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1 Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

22.1 A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

22.1.1 Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

22.1.2 Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres. 22.2 Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

23.1 Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.



FL	RUBRICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1 As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo ("Legislação de Proteção de Dados Aplicável").

24.2 As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

24.3 As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

24.4 As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo como padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Linhares-ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

25.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Linhares – ES, 17 de março de 2026.

FRANCO FIOROT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SINDICATO RURAL DE LINHARES
ANTONIO ROBERTE BOURGUIGNON

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____